



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 007/2025

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA E O MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ/ES.**

O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Av. Vitória, 347 - Centro - Nova Venécia, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 27.167.428/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**, brasileiro, residente neste Estado, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.744.184/0001-50, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, residente neste Estado, em conformidade com a norma jurídica estabelecida pela Lei nº 2.906, de 15 de maio de 2009, ajustam e firmam o presente Termo de Cessão de Servidor com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

I - O presente termo tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA da servidora **RAENA FACCO MARINATO**, matrícula nº [REDACTED] ocupante do cargo de Assistente Social, para atuar no cessionário, exercendo o Cargo de Assistente Social, sem ônus para o cedente.

Av. Vitória, 347 - Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29.830-000 – Fone: (27)3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br – e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

2 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o Cessionário atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, através do e-mail adm@novavenecia.es.gov.br até o dia 16 de cada mês, correspondente ao período de 16 do mês anterior aos 15 dias do mês vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3 - O presente Termo de Cessão de servidor terá de pôr termo inicial o dia 01/04/2025 e pôr termo final o dia 31/03/2026.

3.1- O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4 - Compete ao Município de Nova Venécia:

I – Ceder a servidora pertencente ao seu quadro de pessoal para prestar serviços no órgão cessionário;

II – Providenciar o pagamento de vencimentos e direitos já legalmente reconhecidos por lei ou resolução, assegurados e incorporados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja efetivação terá como base os registros de frequência encaminhados mensalmente pelo órgão cessionário;

III – Intervir em processo administrativo disciplinar em caso de falta grave ou disciplinar cometida pela servidora no desempenho das atribuições no órgão CESSIONÁRIO, inclusive para aplicação de eventuais penalidades;

IV – Apresentar mensalmente, para fins de reembolso, planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela, acompanhada da comprovação de pagamento. No mês de dezembro, não será apresentada a comprovação do pagamento, tendo em



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

vista que o reembolso será antecipado.

4.1 Compete a Prefeitura Municipal de Jaguaré:

I – Proporcionar condições para o desempenho das atividades da servidora cedida à Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES;

II – Encaminhar os atestados médicos, controle de férias e folga de aniversários para a Secretaria Municipal de Administração, originais para serem registrado à ficha funcional da servidora.

III – A abertura de Processo de Sindicância ou Administrativo Disciplinar para determinar a autoria e a materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido na Prefeitura Municipal de Jaguaré;

IV – Responsabilizar-se pelo deslocamento da servidora quando designada para cursos de treinamento ou assuntos de interesse da Prefeitura Municipal de Jaguaré;

V – Reembolsar a cedente mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da apresentação da comprovação mencionada no item 4.0, IV, os valores referentes à remuneração da servidora, vale alimentação e o INSS (parte patronal) para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº [REDACTED] Banco: [REDACTED]
[REDACTED]

VI - Reembolsar a cedente mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da apresentação da comprovação mencionada no item 4.0, IV, o valor referente ao Vale Feira, para a Secretaria Municipal de Agricultura de Nova Venécia, CNPJ nº [REDACTED]
[REDACTED]

VII – Encaminhar comprovante de pagamento mensal para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Venécia.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

VIII – O pagamento do ressarcimento deverá ser realizado dentro do exercício corrente, ficando estipulado especificamente a data limite de 22 de dezembro para pagamento dos valores correspondentes ao referido mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.0 O presente Termos poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo, ou ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei.

5.1 Em qualquer caso de encerramento deste Termo ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.0 Fica eleito o Foro de Nova Venécia (ES), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

6.1 Por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença de testemunhas abaixo.

MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704

Nova Venécia-ES., 25 de março de 2025
Assinado digitalmente
por MARIO SERGIO
LUBIANA:75224372704
Data: 2025.03.24
09:28:34 -0300

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA

Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

CEDENTE

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
732 *** **
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
25/03/2025 08:33:48

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito

CESSIONÁRIA

RAENA FACCO MARINATO

Servidora

Testemunhas:

1- Nome: _____

2- Nome: _____